

CONTRATO

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do sistema Vigilâncias Pautais Comunitárias – Interligação nUCC SDR.

Processo N.º 72/AQ/AT/2021

Celebram o presente contrato, no montante global € 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), representado no ato pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada.

Como Segundo Outorgante, o **Consórcio chefiado e representado pela Axianseu II Digital Consulting, SA.**, com número de pessoa coletiva e de matrícula comercial 501 774 360, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, em Lisboa, na qualidade de Chefe do Consórcio e com poderes de representação do consórcio N&A@AT constituído pela Axianseu II Digital Consulting, SA, Novabase Business Solutions – Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, SA, Novabase Neotalent, SA e Axianseu – Digital Solutions, SA., representado no presente ato por xxxxxxxxxxxxxxxx com o cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxxxx válido até xxxxxxxxxxxx e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato são a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do sistema Vigilâncias Pautais Comunitárias – Interligação nUCC SDR.

2. Enquadramento

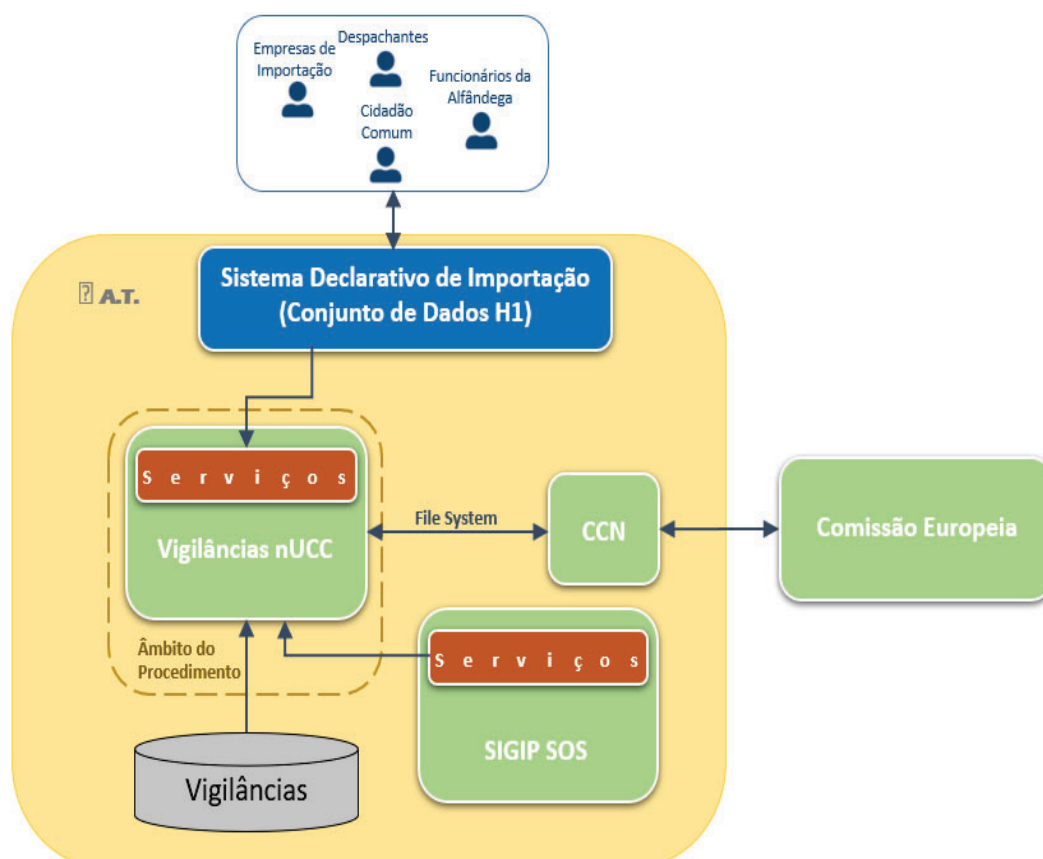
O Sistema de Vigilâncias Pautais, cuja área da AT responsável é a Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA), é o sistema nacional que trata da gestão da vigilância da introdução em livre prática ou da exportação de mercadorias a que se faz referência no artigo 56.º, n.º 5 do Código Aduaneiro da União.

Os sistemas nacionais de vigilância, por sua vez, tratam e enviam a informação para o sistema eletrónico que a Comissão criou para cumprir a obrigação de vigilância prevista no referido artigo, o qual é designado de SURV-RECAPP (*Surveillance Reception Application*).

Tendo em consideração as regras de preenchimento da declaração de importação e de outros atos declarativos no âmbito da importação que serão objeto de tratamento no sistema nacional de importação STADAIMP adaptado ao CAU (STADAIMPCAU), pretende-se com este contrato a informatização de novos requisitos no sistema de Vigilâncias Pautais Comunitárias que contemple o envio de dados de importações para a Comissão Europeia no formato nUCC SDR (*Surveillance Declaration Record*) referente ao anexo H1 do CAU, que deverá ter em conta as definições específicas destas declarações, assim como ter em conta o volume de dados que se prevê enviar. A data de entrada em funcionamento da componente base a implementar, que passa pelo envio dos dados para a CE está prevista para o primeiro trimestre de 2023.

3. Descrição da solução

3.1. Diagrama conceptual



3.2. Descrição módulos/funcionalidades

A solução Vigilâncias Pautais Comunitárias H1 é composta pelos seguintes módulos/funcionalidades:

- Módulo de receção e envio de informação do Sistema Declarativo da Importação para aferição e tratamento de:
 - Novos dados a comunicar no âmbito das vigilâncias;
 - Alterações de dados já comunicados no âmbito das vigilâncias;
 - Anulações de dados já comunicados no âmbito das vigilâncias.
- Construção de Backoffice composto pelos seguintes módulos
 - Tabelas de Apoio
 - Medidas de Vigilâncias
 - Pesquisa, consulta e edição de tipos de medidas sobre vigilância;
 - Pesquisa e consulta de Códigos Pautais por Origem e Tipos de Medida sob Vigilância.
 - Envios à Comissão Europeia
 - Consulta/pesquisa de dados enviados à Comissão Europeia
 - Por data;
 - Por ficheiro;
 - Por dados da adição.
 - Consulta de meta informação de ficheiros enviados à Comissão Europeia
 - Consulta de estado do ficheiro;
 - Consulta de erro por ficheiro.

3.3. Requisitos funcionais

- Serviço de recolha de declarações/adições de Importação a vigiar (**REQ01**)
 - Definição da estrutura e serviço;
 - Definição de validações à estrutura de dados;
- Implementação de regras de filtro de declarações/adições a vigiar (**REQ02**)
 - Definição e implementação de regras de filtro de adições a vigiar;
 - Implementação de obtenção de mercadorias a vigiar.

- Tratamento e Envio de dados de acordo com as regras definidas pela Comissão Europeia (via CCN) (**REQ03**)
 - Tratamento de dados de forma a respeitar o formato de envio definido pela Comissão Europeia;
 - Envio de novos dados a comunicar;
 - Envio de alterações de dados já comunicados;
 - Envio de anulações de dados já comunicados;
 - Controlo de envio e dimensão de ficheiros.
- BackOffice para tabelas de parametrização (**REQ04**)
 - Criação de écrans para gestão de tabelas de parametrização.
- BackOffice de consulta de dados recebidos e enviados (**REQ05**)
 - Criação de écrans para consulta de dados recebidos do sistema declarativo;
 - Criação de écrans para consulta de dados enviados à comissão;
 - Criação de écrans para consulta de estado de ficheiros enviados.

3.3.1. Tecnologia

Os trabalhos a desenvolver e todas as tarefas executadas serão efetuados com recurso às seguintes tecnologias:

- JAVA v.1.8;
- Base de dados Oracle v.12c;
- SOA;
- Weblogic Application Server v.12.2

Relativamente às versões de software supramencionadas, estas poderão ser substituídas por versões posteriores.

4. Documentos onde constam as normas, em vigor na AT, para desenvolvimento de projetos:

- Workflow de aprovação de modelos PowerDesigner;
- Modelo de governação de processos;
- Modelo de governação de arquitetura;
- Utilização de ambientes PowerCenter;
- Manual de Estilos Internet;
- Manual de Estilos Intranet;
- Norma do Dicionário de Dados;
- Norma gráfica para o desenvolvimento de aplicações;
- Nova Arquitetura de Servidores Weblogic;
- Sistema de Profiling;
- Sistema de Single Sign-On.

5. Calendário

Atividades	Detalhes	2022			2023	
		Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Início de Projeto	Reunião e aprovação de documento					
Análise	REQ 1					
Desenho	REQ 2					
Construção	REQ 3					
Testes	REQ 5					
Operacionalização	REQ 4					
Encerramento	Reunião de Encerramento					
	Disponibilização da documentação na plataforma da AT					

A ordem de entrega dos requisitos poderá ser alterada de acordo com as necessidades verificadas na altura da execução do projeto.

6. Especificações Técnicas:

6.1. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes atividades principais:

I. Análise, desenho e especificação funcional:

- Interpretação de necessidades de negócio;
- Levantamento de requisitos;
- Identificação de funcionalidades;
- Modelação de processos;
- Prototipagem de ecrãs;
- Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
- Definição de entidades do sistema;
- Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
- Previsão de necessidades de *hardware* e *software*.

II. Análise, desenho e especificação técnica:

- Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);

III. Definição de testes:

- Definição e configuração de casos de teste de utilização;

- b) Definição de baterias de teste.

IV.Desenvolvimento:

- a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de *software* para a codificação de peças de *software* que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
- b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.

V.Realização de testes de utilização:

- a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de Análise;
- b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
- c) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

6.2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverá resultar o seguinte conjunto de entregáveis:

- a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
- b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
- c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
- d) Documentação com o modelo físico de dados;
- e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação.
- f) Documentação técnica com a configuração da solução;
- g) Documentação com código fonte da solução;
- h) Manuais de utilização e administração;

6.3. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

6.4. Dentro da garantia definida, a AT poderá acionar através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.

6.5. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.

6.6. É da responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

Cláusula 2.^a

Local de prestação dos serviços

O local de entrega, instalação e prestação dos serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação dos serviços

1. A produção de efeitos do presente contrato tem início com a sua outorga.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, até 28 de fevereiro de 2023.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é € 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos euros), S/IVA, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago da seguinte forma:
 - **10%** após a aprovação, por parte da AT, do Documento de Início de Projeto apresentado pelo adjudicatário na reunião de início de projeto;
 - **80%** com a entrega das componentes definidas no **ponto 3.3 da cláusula 1^a** do presente contrato de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) **Entrega 1 – 20%**
 - REQ01 – Serviço de recolha de declarações/adições de Importação a vigiar;
 - REQ02 – Implementação de regras de filtro de declarações/adições a vigiar.
 - b) **Entrega 2 – 25%**
 - REQ03 – Tratamento e envio de dados de acordo com as regras definidas pela Comissão Europeia (via CCN/CSI).
 - c) **Entrega 3 – 20%**
 - REQ05 – Backoffice de consulta de dados recebidos e enviados.
 - d) **Entrega 4 – 15%**
 - REQ04 – Backoffice para tabelas de parametrização.

- **10%** após a disponibilização, na plataforma da AT, da documentação referida no **ponto 6.2 da cláusula 1ª** do presente contrato, bem como da elaboração de todos os pedidos necessários para a passagem da aplicação para ambiente de produção.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar a fase do projeto a que respeitam.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.ª

Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Cláusula 7.ª

Deduções nos pagamentos

O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.

- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 8.^a

Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irreversível.

Cláusula 9.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Coordenador da Área de Sistemas Aduaneiros, xxxxxxxxxxxxxxxx, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato xxxxxxxxxxxxxxxx com os contatos e-mail xxxxxxxxxxxxx@axians.com e telm xxxxxxxxxx.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no convite do procedimento que lhe deu origem, pelos termos do acordo quadro ao abrigo do qual é celebrado, nomeadamente do exposto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

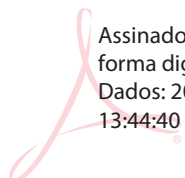
1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A assunção de encargos plurianuais foi autorizada por despacho de 9 de setembro de 2022, da Sra. Diretora-Geral da AT, no uso de competência subdelegada ao abrigo do disposto no n.º 2.10 do Despacho n.º 7828/2022, de 22 de junho de 2022, de SE o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2022, e nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, exarado no processo registado no GPS sob o n.º 691020216912004042, contendo apenas a informação n.º 723/DC/AT/2022, de 6 de setembro.
5. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 14 de setembro de 2022, do Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado no GPS com o n.º 691020226912006128, contendo apenas a informação n.º 1.017/DC/AT/2022, datada de 13 de setembro.
6. Por despacho de 13 de outubro de 2022, do Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado no GPS com o n.º 691020226912006850, contendo apenas a informação. n.º 1.156/DCAT/2022, de 7 de outubro, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de € 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos euros), S/ IVA, e será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever no orçamento de funcionamento da AT de 2022 e 2023, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.08.A0.B0 – “Aquisição de Bens de Capital - Software Informático”, da forma a seguir indicada:
 - **Ano de 2022** - € 253.800,00 (duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos euros), S/ IVA, – Compromisso n.º 6952221248.
 - **Ano de 2023** - € 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos euros), S/ IVA, - Registo efetuado no SCEP sob o n.º 88/2022.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

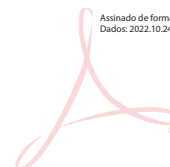
Este contrato foi elaborado aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2022, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

Primeiro Outorgante

 Assinado de
forma digital por
Dados: 2022.10.24
13:44:40 +01'00'

Autoridade Tributária e Aduaneira

Segundo Outorgante

 Assinado de forma dA DO CARMO, cn=
Dados: 2022.10.24 09:47:46 +01'00'

Axianseu II Digital Consulting,
SA.